

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E SOUZA & LEMOS LTDA ME.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOUZA & LEMOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.929.461/0001-22, com sede à Rua Rosa Maria Soares de Lima, n.º 94 – Jardim Progresso, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu sócio, Sr. Jefte Sadraque de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Joaquim Mário, n.º 134 – Pátio da Fábrica, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-9.153.574, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 874.808.836-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 042/2013, Registro de Preços n.º 020/2013, tipo “Menor Preço Por Item” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a locação de caminhão toco carroceria aberta carga seca e carreta 3 eixos carga seca para a prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados, pelo período de 12 (doze) meses.

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
3	0621	LOCAÇÃO CAMINHÃO TOCO - CARROCERIA ABERTA - CARGA SECA - CAPACIDADE MÍNIMA 7 TON. - POTÊNCIA MÍNIMA 135 CV	VIAG	1000	78,50	78500,00
4	0424	LOCAÇÃO CARRETA 3 EIXOS - CARGA SECA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 TONELADAS	KM	15000	2,60	39000,00
<b>Total</b>						<b>117.500,00</b>

**Veículo Caminhão Toco: Placa GMI-0235**

**Veículo Carreta: Placa KCB-9751/ Reboque C. Aberta: Placa BWG-6333**

- 1.1- Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições técnicas de utilização.
- 1.2- Os preços unitários de locação devem incluir todas as despesas necessárias para o trabalho do veículo, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até a obra.

- 1.3- As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que o veículo inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.
- 1.4- A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma das horas trabalhadas não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 22/10/2013 a 21/10/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas locações, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 117.500,00 (Cento e dezessete mil e quinhentos reais).

**B** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.05.01.04.122.0401.2028–3.3.90.39.00 – Secretaria de Administração; 02.07.01.15.452.1501.2059–3.3.90.39.00 – Secretaria de Obras Públicas; 02.07.02.15.452.1501.2060–3.3.90.39.00 – Setor de Obras Públicas; 02.07.04.26.782.2601.2065–3.3.90.39.00 – Setor de Estradas; 02.08.01.15.452.1501.2068–3.3.90.39.00 – Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08.02.15.452.1502.2071–3.3.90.39.00 – Limpeza Pública; 02.08.03.15.452.1502.2072–3.3.90.39.00 – Manut. da Usina de Reciclagem; 02.09.01.12.361.1201.2083–3.3.90.39.00 – Secretaria de Educação, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 12º, § 2º do Decreto n.º 7.892/13.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, os veículos compatíveis com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** – Advertência.

**12.4** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 22 de outubro de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**SOUZA & LEMOS LTDA ME  
JEFTE SADRAQUE DE SOUZA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_